LEI Nº 5.583, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, POR MEIO DO *SITE* OFICIAL DA PREFEITURA E EM DEMAIS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis nos postos de saúde e demais locais de distribuição da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Além da divulgação digital, recomenda-se que as unidades da rede pública de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde da Família e demais locais de distribuição de medicamentos, disponibilizem listagens impressas em locais visíveis e de fácil leitura, para garantir o acesso à informação por parte dos usuários que não possuam acesso à internet.

Art. 2º A divulgação da listagem de medicamentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação de todos os medicamentos destinados de forma gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando aqueles disponíveis e os que estão em falta;

II – local onde cada medicamento pode ser retirado;

III – quantidade disponível de cada medicamento em cada unidade de distribuição;

IV – data de validade dos medicamentos disponíveis;

V – relação atualizada das compras de medicamentos realizadas pelo município, contendo:

a) nome dos medicamentos adquiridos;

b) quantidade adquirida;

c) nome da empresa fornecedora;

d) número do CNPJ da empresa fornecedora;

e) valor pago na aquisição dos medicamentos.

Art. 3º A atualização das informações deverá ocorrer semanalmente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde garantir a precisão e a veracidade dos dados divulgados.

Art. 4º A divulgação das informações deverá ser feita de forma clara, acessível e em linguagem compreensível para toda a população no *site* da Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizada também em formato que permita a consulta por dispositivos móveis.

Art. 5º Em se tratando de medicamentos que estão em falta, deve constar na lista a informação acerca da previsão de chegada, para entrega aos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 4 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO :89913078687

Assinado digitalmente por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora